



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 019/66

Espécie do Expediente : " ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 93º
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO "

Proponente : BANCADA DO " M.D.B. "

Data de entrada 09 / NOVEMBRO / 19 66

Protocolado sob N.º 275 FLS. 18
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NA DATA DE 09/11/66, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09/11/66.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE PRECER E ELABORAÇÃO:

1. LEONE DA CUNHA

2. LAURINDO ZIULKOSKI

3. OCTÁVIO DUARTE

Lyone Conf. favoravel.
Fernando F. Monti
Quat.
Aprovado por unanimidade em
22 - Novembro - 1966



Acrescenta parágrafo ao Artº 93 da
Lei Orgânica do Município.

Dr. Ruy Coelho Gonçalves, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O artº 93 da Lei nº17, de 20 de março de 1.948 - Lei Orgânica deste Município - fica acrescido de mais um parágrafo, sob nº 5, e concebido nos seguintes termos:

"§ 5º - Serão também integrais os proventos de aposentadoria do servidor que, contando mais de 10 anos de serviço público municipal, e tendo permanecido por 24 meses consecutivos em tratamento de saúde, seja considerado, por Junta Médica Oficial, definitivamente incapaz para retornar ao cargo ou função que ocupava, ou de ser aproveitado em outras funções inerentes à carreira a que pertencia. "

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

Vereador Proponente



PROJETO DE LEI Nº

019/66

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 93º
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 93º DA LEI Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE -
1.948 - LEI ORGÂNICA DÊSTE MUNICÍPIO - FICA ACRESCIDO DE MAIS UM PARÁ
GRAFO, SOB O Nº 5, E CONCEBIDO NOS SEGUINTE TQÊRMOS:

"§ 5º - SERÃO TAMBÉM INTEGRAIS OS PROVENTOS DE APOSENTA
DORIA DO SERVIDOR QUE, CONTANDO MAIS DE 10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO MU
NICIPAL, E TENDO PERMANECIDO POR 24 MÊSES CONSECUTIVOS EM TRATAMENTO -
DE SAÚDE, SEJA CONSIDERADO, POR JUNTA MÉDICA OFICIAL, DEFINITIVAMENTE
INCAPAZ PARA RETORNAR AO CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPAVA, OU DE SER APRO
VEITADO EM OUTRAS FUNÇÕES INERENTES À ~~XXXXX~~ CARREIRA A QUE PERTENCIA."

ARTIGO 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PRESÊNTE
LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM _____

